



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**



RELATÓRIO E PARECER PARCIAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

**Rondolândia-MT
2025.1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**



SUMÁRIO

I - GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	3
II - INTRODUÇÃO	4
III - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	5
IV - LICITAÇÕES, CONTRATOS E DISPENSAS	6
4.1. Dispensas e Inexigibilidades	7
4.2. Formalização e Controle dos Contratos	7
4.3. Avaliação do Controle Interno	7
V - GESTÃO DE PESSOAL	8
5.1. Folha de Pagamento	8
VI - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	9
VII – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO	10
VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**



I - GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
NOME:	ADRIANA OLIVEIRA BARROSO
ENDEREÇO:	AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, S/N, CEP: 78.338-000
FONE	(69) 98447-2924
E-MAIL	ad.ve.barroso@gmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
NOME:	LUAN TARCIS FAVORETO GAVA
ENDEREÇO:	RUA EDIVALDO RODRIGUES, S/N, CEP: 78.338-000
FONE	(66) 99233-7512
E-MAIL	controleinterno@rondolandia.mt.leg.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS	
NOME:	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA
ENDEREÇO:	RUA RIO ROOSEVELT, S/N, CEP: 78.338-000
FONE	(69) 98447-3481
E-MAIL	licitacao@rondolandia.mt.leg.br

CONTADORA	
NOME:	MARINEUZA SARTORIO BRAVIN
ENDEREÇO:	AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, S/N, CEP: 78.338-000
FONE	(69) 996027092
E-MAIL	bravinmarineuzaassessoria@gmail.com

ASSESSOR JURÍDICO	
NOME:	DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO:	AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, S/N, CEP: 78.338-000
FONE	(69) 984084080
E-MAIL	jovinodiogo@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**



II - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal, bem como aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007, aos artigos 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), à Lei Municipal nº 169/2007, e em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da Câmara Municipal de Rondolândia para o exercício de 2025, apresenta-se o presente Relatório Técnico Parcial do Sistema de Controle Interno, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2025.

Este relatório tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, subsidiando a análise das contas de gestão da Câmara Municipal e promovendo a transparência dos atos administrativos, por meio de uma avaliação técnica das rotinas da gestão legislativa, apontando boas práticas e recomendando ações corretivas quando necessárias.

Importa destacar que, até o mês de abril de 2025, a Unidade de Controle Interno não dispunha de servidor formalmente designado para a função, o que limitou a atuação do setor no início do exercício. Após a designação do atual responsável, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que estruturou o planejamento das ações da unidade, inclusive com previsão de análise retroativa dos processos administrativos realizados antes da nomeação, o que foi parcialmente cumprido durante o semestre.

A partir da assunção da função de controlador, a UCI passou a atuar de forma preventiva e orientativa, promovendo o acompanhamento técnico dos atos da gestão, com foco na conformidade legal e na melhoria contínua dos processos administrativos. As ações incluíram o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, da folha de pagamento, das contratações públicas, da transparência institucional, bem como a elaboração de pareceres técnicos e recomendações a setores administrativos estratégicos.

O conteúdo aqui apresentado visa contribuir com a boa governança pública, oferecendo subsídios para o aprimoramento da gestão legislativa e demonstrando o compromisso institucional com os princípios constitucionais da administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



III - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Durante o 1º semestre de 2025, a Câmara Municipal de Rondolândia-MT recebeu regularmente os duodécimos constitucionais provenientes do Poder Executivo, conforme previsão orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, em consonância com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A execução orçamentária e financeira da Câmara foi acompanhada mensalmente, com verificação dos seguintes aspectos:

RECEITAS RECEBIDAS (DUODÉCIMOS)

Previsão orçamentária para o exercício:	R\$ 1.552.501,00
Receita recebida até 30/06/2025:	R\$ 759.158,32
Percentual de repasse realizado:	48,90%

Os repasses foram efetuados sem atrasos, garantindo o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas da Câmara.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS

Dotação inicial do orçamento:	R\$ 1.552.501,00
Despesas empenhadas no semestre:	R\$ 992.536,44
Despesas liquidadas:	R\$ 761.235,37
Despesas pagas:	R\$ 759.079,13
Saldo disponível ao final do semestre:	R\$ 559.964,56

As despesas foram classificadas de acordo com a natureza econômica, conforme demonstrado a seguir:

Categoria Econômica		Valor Empenhado (R\$)	% sobre Total
Despesas	➡ Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 371.922,43	37,47%
Correntes	➡ Custeio e Serviços de Terceiros	R\$ 601.029,01	60,55%
Despesas de Capital	➡ Investimentos	R\$ 19.585,00	1,97%
Total Geral		R\$ 992.536,44	100%

Nota técnica: Os percentuais foram arredondados para duas casas decimais. Eventuais pequenas variações no total (acima ou abaixo de 100%) decorrem exclusivamente de ajustes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



decorrentes do critério de arredondamento adotado, sem prejuízo à consistência dos dados apresentados

A execução orçamentária da Câmara Municipal, até o momento, encontra-se equilibrada, respeitando os limites legais e assegurando a continuidade dos serviços institucionais, com observância ao princípio da economicidade, legalidade e eficiência.

IV - LICITAÇÕES, CONTRATOS E DISPENSAS

Durante o 1º semestre de 2025, a Câmara Municipal de Rondolândia-MT realizou procedimentos administrativos voltados à aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Poder Legislativo, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

As contratações foram instruídas conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, adotando-se modelos padronizados, como termos de referência, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos, minutas contratuais e *checklists* de conformidade.

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS

Nº Processo	Modalidade	Objeto	Data	Valor Total
001/2025	Dispensa de Licitação	Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, conservação e higiene pessoal)	11/03/2025	R\$ 44.956,53
002/2025	Dispensa de Licitação	Aquisição de materiais de expediente e escritório para suprir necessidades da câmara municipal de Rondolândia-MT	12/03/2025	R\$ 24.992,06
003/2025	Inexigibilidade	Contratação de empresa para prestação de serviços de objetivo contabilidade pública, com o objetivo de prestar consultoria contábil, financeira, orçamentária e patronal e operacional no suporte contábil da Câmara Municipal de Rondolândia-MT	14/03/2025	R\$ 48.000,00
004/2025	Dispensa de Licitação	Aquisição de materiais permanentes, compreendendo computador de mesa, monitor, notebook, tripé, nobreak e impressora, visando atender às necessidades operacionais	20/05/2025	R\$ 19.585,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



		e administrativas da Câmara Municipal de Rondolândia-MT		
005/2025	Dispensa de Licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, jardinagem, poda, controle de ervas daninhas e retirada do lixo produzido, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT	16/06/2025	R\$ 4.999,92

4.1. Dispensas e Inexigibilidades

A Câmara Municipal fez uso de procedimentos de contratação direta quando legalmente permitidos, especialmente nas hipóteses previstas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As contratações por dispensa/inexigibilidade observaram os critérios de razoabilidade de preço e interesse público.

4.2. Formalização e Controle dos Contratos

Todos os contratos celebrados foram formalizados por instrumento próprio, contendo cláusulas que definem obrigações, prazos, formas de pagamento e penalidades, sendo fiscalizados por servidor formalmente designado, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Unidade de Controle Interno – UCI analisou os Processos Administrativos nº 004 e 005 na fase de instrução, emitindo parecer quanto à regularidade da montagem processual, aderência ao planejamento, justificativas de preços e critérios de escolha do fornecedor.

Já nos Processos Administrativos nº 001, 002 e 003, a UCI procedeu à análise após a finalização da fase de licitação, tendo em vista que, à época, esta unidade ainda não dispunha de servidor designado para responder pelo Controle Interno.

Após a nomeação formal do servidor responsável, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, por meio do qual se estruturou um cronograma de ações para análise dos processos realizados anteriormente à posse do responsável pelo setor. Assim, foram emitidos pareceres técnicos já na fase de execução dos contratos, sendo todos favoráveis quanto à regularidade e aderência aos princípios da legalidade e eficiência.

4.3. Avaliação do Controle Interno

As análises demonstram que os procedimentos adotados pela gestão legislativa atenderam, em sua maioria, aos requisitos legais e técnicos. Foram emitidas recomendações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



pontuais visando à padronização de minutas, aprimoramento das estimativas de preços e uso sistemático de *checklists*, conforme orientações do TCE/MT e da Advocacia-Geral da União.

V - GESTÃO DE PESSOAL

O Controle Interno acompanhou a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Rondolândia/MT no 1º semestre de 2025, com foco na legalidade dos atos administrativos, controle da despesa com pessoal e cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Contudo, a Unidade de Controle Interno (UCI) não emitiu pareceres sobre contratações de servidores, uma vez que não houve admissões decorrentes de Processo Seletivo Público ou Simplificado no exercício de 2025, ou, quando houve, estas não foram formalmente comunicadas ao setor de controle interno pelo Departamento de Pessoal.

Durante o período analisado, a Câmara Municipal manteve sua estrutura organizacional composta por servidores efetivos, comissionados e servidores cedidos pelo Poder Executivo, conforme previsto em sua Lei Orgânica e no Regimento Interno.

CATEGORIA	QUANTIDADE (ATÉ 30/06/2025)
Servidores Efetivos	7
Cargos Comissionados	2
Servidores Cedidos (sem ônus)	4

O Controle Interno realizou acompanhamento preventivo da folha de pagamento, com conferência dos atos de nomeação, exoneração, concessão de vantagens e pagamento de subsídios, avaliando a conformidade com os normativos internos e a legislação vigente.

Durante o período, não foram constatadas irregularidades materiais na concessão de vantagens ou na execução da folha, havendo apenas ajustes administrativos formais, que foram prontamente corrigidos após identificação.

5.1. Folha de Pagamento

A despesa com pessoal foi apurada com base nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



Nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF, os limites máximos de gasto com pessoal para os Municípios são de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinados ao Poder Legislativo e 54% ao Poder Executivo.

No que tange ao índice de despesa com pessoal da Câmara Municipal no 1º semestre de 2025, foi realizado acompanhamento simultâneo pela Unidade de Controle Interno, que constatou a permanência dos gastos dentro da margem legal estabelecida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 23.830.656,41
Despesa com Pessoal da Câmara	R\$ 371.922,43
Percentual Aplicado até 30/06/2025	1,561%
Limite Legal (LRF – art. 20, III, “a”)	6%

A regularidade observada na tabela acima reflete o compromisso da gestão legislativa com o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na administração de pessoal e o respeito aos limites constitucionais e legais.

VI - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à transparência, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 1º semestre de 2025, o Controle Interno verificou o cumprimento, por parte da Câmara Municipal de Rondolândia/MT, das normas relativas à transparência da gestão fiscal, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como pelas diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

As informações institucionais e financeiras da Câmara estão disponíveis ao cidadão por meio do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal, acessível em



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



www.rondolandia.mt.leg.br/transparencia, bem como pelo sistema de Transparência Fiscal hospedado em <https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/inicio.xhtml>, ambos contendo dados relativos à estrutura administrativa, folha de pagamento, despesas, contratos, licitações, normas internas e relatórios exigidos pela legislação.

Apesar dos avanços observados, a Unidade de Controle Interno recomenda que o conteúdo do Portal da Transparência seja revisado e atualizado periodicamente, com atenção especial à tempestividade da publicação de documentos, à integridade das informações disponibilizadas e à padronização dos dados apresentados. Sugere-se, ainda, a capacitação contínua dos servidores responsáveis e a adoção de rotinas internas de verificação, de forma a garantir o cumprimento pleno da legislação e fortalecer os mecanismos de controle social.

VII – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

No decorrer do 1º semestre de 2025, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondolândia-MT desenvolveu atividades voltadas ao acompanhamento, análise e orientação dos atos administrativos, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025. A atuação do setor teve caráter preventivo e técnico, com foco na legalidade, eficiência e regularidade dos procedimentos internos do Poder Legislativo.

Foram analisados processos administrativos de contratação, tanto na fase de instrução quanto em momento posterior, em razão da nomeação tardia do servidor responsável pela UCI. A partir da formalização da responsabilidade pelo controle interno, foi elaborado o cronograma de atividades do PAAI, o qual incluiu a emissão de pareceres sobre os processos realizados anteriormente à nomeação, garantindo o cumprimento das exigências legais e dos princípios que regem a administração pública.

Além disso, o controle interno realizou o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Câmara, bem como conferência da legalidade nas concessões de vantagens aos servidores, incluindo análise crítica de situações específicas, com emissão de relatórios técnicos e recomendações administrativas. Também foi acompanhado o cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere à transparência pública, a UCI monitorou o conteúdo divulgado no Portal da Transparência e identificou oportunidades de melhoria na organização e na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS



tempestividade das informações, recomendando à gestão a adoção de práticas de atualização contínua e padronização das publicações.

A comunicação institucional foi mantida de forma clara e propositiva com os setores administrativos, por meio de memorandos e orientações diretas. As ações do Controle Interno no semestre foram guiadas pelos princípios da legalidade, economicidade e moralidade, contribuindo para o fortalecimento da governança e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e eficiência no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas análises realizadas pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondolândia/MT, referentes ao 1º semestre do exercício de 2025, conclui-se que os atos administrativos avaliados atenderam, de modo geral, aos princípios constitucionais e legais da administração pública, especialmente os da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133/2021, bem como nos normativos do TCE/MT e da legislação municipal pertinente.

As despesas foram executadas dentro dos limites legais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro da Casa Legislativa. O acompanhamento da folha de pagamento e da gestão de pessoal revelou-se adequado, com correções administrativas oportunas e sem prejuízo material ao erário. Os processos de contratação pública analisados foram, em sua maioria, regulares, tendo havido recomendações específicas para a melhoria da instrução processual e da formalização contratual. Da mesma forma, foram emitidas orientações para o aprimoramento da transparência ativa, com vistas à ampliação do controle social.

Diante do exposto, a Unidade de Controle Interno **opina pela aprovação das Contas** de Gestão da Câmara Municipal de Rondolândia/MT referentes ao 1º semestre de 2025, quanto aos objetos aqui tratados no escopo deste relatório, correspondente ao período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Recomenda-se a leitura integral deste relatório, bem como a adoção das medidas necessárias à mitigação das fragilidades identificadas, mediante o fortalecimento dos mecanismos internos de controle, gestão e conformidade. Recomenda-se, ainda, que a presidência da Câmara envie esforços junto às unidades administrativas envolvidas, para que promovam a implementação das recomendações exaradas ao longo deste documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS**



Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, e aguardamos o acatamento das recomendações emitidas, bem como eventuais manifestações ou justificativas aos pontos apontados, caso entendidas pertinentes.

Por fim, submete-se este relatório à apreciação prévia da Presidência, recomendando-se, para fins de transparência, sua publicação nos canais oficiais da Câmara Municipal, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à legislação local, além do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC, dentro do prazo previsto para os jurisdicionados.

Rondolândia-MT, 16 de julho de 2025.

LUAN TARCIS FAVORETO GAVA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 13/GP/CMR/2025